



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.712, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, DISPONDO SOBRE A ADOÇÃO PROGRESSIVA DE RECURSOS DE ACESSIBILIDADE NOS CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS OFICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO VEREADOR RENAN MONTEIRO GUIMARÃES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública Municipal de Oriximiná, diretrizes voltadas à promoção da acessibilidade comunicacional nos conteúdos institucionais divulgados pelos órgãos da administração direta e indireta do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se acessibilidade comunicacional a adoção de recursos, ferramentas e mecanismos que possibilitem o acesso à informação e à comunicação pelas pessoas com deficiência auditiva, visual, surdocegueira ou outras condições que dificultem o acesso pleno aos conteúdos institucionais.

Art. 3º Constituem diretrizes da política municipal de acessibilidade comunicacional:

- I - promoção do acesso igualitário às informações públicas;
- II - fortalecimento da inclusão social e da cidadania das pessoas com deficiência;
- III - incentivo à utilização progressiva de recursos de acessibilidade nos conteúdos oficiais do Município;
- IV - ampliação da transparência e da publicidade institucional acessível;
- V - observância das normas previstas na legislação federal referente aos direitos das pessoas com deficiência e acessibilidade.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão promover, de forma progressiva e observada a disponibilidade técnica, operacional e orçamentária, a inclusão de recursos de acessibilidade nos conteúdos institucionais divulgados em:

- I - redes sociais oficiais;
- II - pronunciamentos institucionais;
- III - campanhas educativas e informativas;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 9.712/2026—Aces. comunicacional nos conteúdos instit. divulgados pelos órgãos da adm fls.2

IV - transmissões ao vivo;

V - vídeos institucionais;

VI - demais meios oficiais de comunicação pública.

Art. 5º Poderão ser utilizados, entre outros recursos de acessibilidade:

I - intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - legendas descritivas;

III - audiodescrição;

IV - tecnologias assistivas compatíveis com acessibilidade digital;

V - outros mecanismos que ampliem o acesso à informação pelas pessoas com deficiência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover ações de orientação, capacitação e incentivo voltadas à acessibilidade comunicacional no âmbito da comunicação pública municipal.

Art. 7º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará os princípios da razoabilidade, da eficiência administrativa e da disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 25 de junho de 2026.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná